

CONTRATO N° 013/2018
Processo licitatório 018/18
Convite 007/2018

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 90.161.779/0001-10, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº. 1790 no Município de Sarandi/RS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, vereador **AIRTON ORTIZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 003.711.260-02 e no RG sob o nº 1091538213/RS, e, de outro lado, a empresa **S. STREIT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.915.833.0001-63, com sede na TRAVESSA JUSTINO COVATTI,457 TÉRREO, PARQUE IPIRANGA, SARANDI-RS doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **SILVIO STREIT**, inscrito no CPF sob o nº 402.132.690-15 e no RG sob o nº 1029491998, **celebram o presente Contrato para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, com fundamento no art. 61, da Lei Fed. nº 8.666/93, nos termos da proposta e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição do item adjudicado em favor da empresa S. Streit Comércio de Alimentos Ltda, através do Processo Licitatório nº 018/2018, Convite nº 007/2018, qual seja:

ITEM	OBJETO	Quantidade	Valor un.	Valor total
01.	Balde plástico com alça metálica. Capacidade para 20 litros.	02 unidades	R\$ 11,90	R\$ 23,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente fornecimento é de **R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos)** e a despesa decorrente da aquisição correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: orçamentaria 0101.01.031.0100.2001.3390.30.22.00.00.00 – Material de limpeza e produtos de higienização, que será pago em até 10 dias após a entrega da mercadoria, mediante emissão de nota fiscal pela empresa contratada.

2.2. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A entrega do objeto será conforme solicitação da Administração, com prazo final de entrega em 31/12/2018. O item deverá ser entregue no prazo de até 05 dias corridos a contar da data da solicitação.

3.2. Caso seja verificada pelo Responsável pelo Almojarifado, no momento da entrega, a não-conformidade do item, este será devolvido imediatamente ao entregador ou transportadora e o licitante vencedor deverá promover as correções ou substituições necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital sem custo para a licitante.

3.3. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue juntamente às mercadorias, no Almojarifado da Câmara Municipal na Avenida Sete de Setembro, 1790, Centro, Sarandi/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Realizar a entrega do item constante na cláusula primeira deste contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

4.1.2. Responder por si e por seus prepostos por danos causados à Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

4.2. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA, após a correta entrega do objeto.

4.2.2. Fiscalizar a adequação da mercadoria entregue às cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O PODER LEGISLATIVO poderá rescindir este contrato, independente de interposição ou de procedimento judicial, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Dar-se-á, ainda, a rescisão do contrato por:

a) Reiterada desobediência da CONTRATADA aos preceitos estabelecidos;

b) Negação por parte da CONTRATADA a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou prestá-los com falhas/defeitos;

c) Verificação de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações, e demais leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi(RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sarandi, 05 de junho de 2018.

S. STREIT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Contratada

Airton Ortiz
Câmara Municipal de Sarandi/RS
Contratante

Esta minuta de contrato foi devidamente examinada e aprovada por esta Procuradoria Jurídica.
Em-.....-.....
.....
Procurador (a) Jurídico (a)